



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

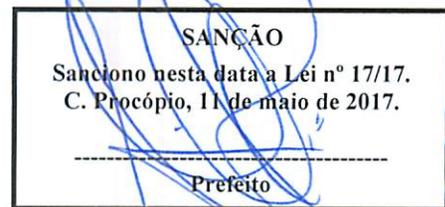
LEI Nº 017/17

DATA: 11/05/2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 008/17 para fins de complementação sobre proibição de fracking e re-fracking.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI



Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 008/17 que passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente, em especial através de metais pesados e radioativos.”

Art. 2º. Altera o artigo 2º, conforme abaixo:

“Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e/ou radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil*, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*” - nas vias públicas municipais, urbanas, rurais e vicinais e respectivas faixas de domínio e competência municipal.”

Art. 3º. Altera o artigo 3º, conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

“Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil*, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “*fracking*” e de refraturamento hidráulico – “*re-fracking*”, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.”

Art. 4º. Altera o artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil*, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*”, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.”

Art. 5º. Altera o artigo 5º, conforme abaixo:

“Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil*, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*”.”

Art. 6º. Altera o artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

“Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, a estruturas naturais, a monumentos históricos e ainda às atividades agrosilvopastoris e de piscicultura, à fauna silvestre ou de qualquer forma afetar a biodiversidade.”

Art. 7º. Altera o artigo 7º, conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

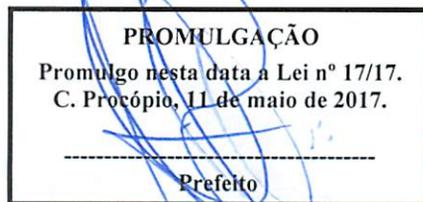
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

“Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos.”

Art. 8º. Altera o artigo 8º, conforme abaixo:

“O poder legislativo e o poder executivo do Município de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico, visando a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por formas de energia limpas e renováveis.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

EDIMAR GOMES FILHO – PSB
FERNANDO VANUCHI PEPPE – PMDB
RAPHAEL DIAS SAMPAIO – PMDB